

LEI COMPLEMENTAR Nº 361 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

“Concede isenção de IPTU para as pessoas com TEA (Transtorno de Espectro Autista) ou que tenha sob sua guarda pessoa com TEA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU ao imóvel residencial pertencente a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou que tenha sob sua guarda pessoa com TEA, desde que cumpra os seguintes requisitos:

- I - residir no imóvel;
- II - possuir renda familiar mensal de até 05 (cinco) salários-mínimos;
- III - o valor venal do imóvel não ultrapasse 1.100 (mil e cem) UFMRB;

§ 1º A isenção de que trata esta lei complementar deverá ser requerida para o exercício seguinte, até o último dia do mês de outubro, instruído com:

- I - boletim de Cadastro Imobiliário - BCI;
- II - documento de identificação do requerente, com foto;
- III - no caso do dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência com a cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda;

- IV - laudo médico da pessoa com TEA, contendo:
 - a) diagnóstico expresso;
 - b) estágio clínico atual;
 - c) classificação Internacional da Doença - CID; e
 - d) carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no

Conselho Regional de Medicina - CRM.

§ 2º Excepcionalmente, quando comprovado que os gastos com o tratamento da pessoa com TEA exceda o percentual de 30% (trinta por cento) da renda familiar mensal, poderá ser desconsiderado o valor fixado no inciso II, do art. 1º desta Lei.

§ 3º O benefício de que trata este artigo, quando concedido, será válido por 2 (dois) anos, sendo vedada a sua extensão para exercícios financeiros anteriores.

§ 4º O laudo médico apresentado com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os próximos pedidos.

Art. 2º Será permitida a remissão apenas para o exercício em curso, devendo o pedido ser protocolado até o último dia útil do mês de junho.

Art. 3º Fica revogado o art. 15 da Lei nº2.284, de 02 de abril de 2018.

Art. 4º Esta Lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco – Acre, 14 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADA NO D.O.E
Nº 14.188 DE 16/01/2026
PÁG. Nº 141